

publicação do último anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

12 de Setembro de 2007. — A Juíza de Direito, *Ana Paula Costa*. — O Oficial de Justiça, *Manuel Marques*.

2611064992

2.º JUÍZO DO TRIBUNAL DA COMARCA DE PORTO DE MÓS

Anúncio n.º 7937/2007

Insolvência de pessoa colectiva (requerida) Processo n.º 1494/07.9TBPMS

Requerente — Armino Nogueira da Silva.
Insolvente — ENGISTUDO — Eng. e Const., L.ª

No 2.º Juízo do Tribunal da Comarca de Porto de Mós, no dia 23 de Outubro de 2007, às 16 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência da devedora ENGISTUDO — Eng. e Const., L.ª, número de identificação fiscal 504482378, com sede em Alto de Jardim, sem número, São João Baptista, 2480 Porto de Mós.

Fixou residência ao legal representante da devedora, Filipe Manuel Conceição Pereira, na Rua de Nossa Senhora do Amparo, 33, 4.º, direito, Marrazes, 2415-526 Leiria.

Para administrador da insolvência foi nomeado o Dr. José da Cruz Marques, com domicílio profissional na Rua do Padre António Vieira, 5, 3.º, 1070-194 Lisboa.

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE].

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de cinco dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda de que o prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 30 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado para o domicílio constante do presente anúncio (n.º 2 do artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1 do artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento e montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 8 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

É facultada a participação de até três elementos da comissão de trabalhadores ou, na falta desta, de até três representantes dos trabalhadores por estes designados (n.º 6 do artigo 72.º do CIRE).

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 10 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigos 40.º e 42.º do CIRE).

Com a petição de embargos devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos de que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do último anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia em que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o 1.º dia útil seguinte.

Informação — Plano de insolvência

Pode ser aprovado plano de insolvência, com vista ao pagamento dos créditos sobre a insolvência, a liquidação da massa e a sua repartição pelos titulares daqueles créditos e pelo devedor (artigo 192.º do CIRE).

Podem apresentar proposta de plano de insolvência o administrador da insolvência, o devedor, qualquer pessoa responsável pelas dívidas da insolvência ou qualquer credor ou grupo de credores que representem um quinto do total dos créditos não subordinados reconhecidos na sentença de graduação de créditos ou, na falta desta, na estimativa do juiz (artigo 193.º do CIRE).

31 de Outubro de 2007. — O Juiz de Direito, *Bruno Miguel Pinto Lopes*. — A Escrivã-Adjunta, *Maria do Amparo Cordeiro*.

2611064898

6.º JUÍZO CÍVEL DO TRIBUNAL DA COMARCA DE SINTRA

Anúncio n.º 7938/2007

Insolvência de pessoa singular (apresentação) Processo n.º 3893/06.4TMSNT

Insolvente — Ilídio Palma da Silva e outro(s).
Credor — Gorovel de António Gonçalves Rosa e Verissimo, L.ª, e outro(s).

Nos autos de insolvência acima identificados em que são Ilídio Palma da Silva, casado em regime desconhecido, concelho de Ponte de Lima, número de identificação fiscal 102888710, bilhete de identidade n.º 2979455, com endereço na Rua do Engenheiro Francisco Lencastre Garrett, 14, 3.º, direito, Monte Abraão, 2745-268 Queluz, Teresa Pereira da Silva, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 102888736, com endereço na Rua do Engenheiro Francisco Lencastre Garrett, 14, 3.º, direito, Monte Abraão, 2745-268 Queluz, e Dr.ª Ana Mendes Casaca, com endereço na Rua do Marquês de Fronteira, 133, 5.º, esquerdo, 1070-293 Lisboa, ficam notificados todos os interessados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 23 de Janeiro de 2008, pelas 14 horas e 30 minutos, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de participação na reunião, a reclamação pode ser feita na própria assembleia [alínea c) do n.º 4 do artigo 75.º do CIRE].

24 de Outubro de 2007. — A Juíza de Direito, *Sandra Luísa de Moura Gonçalves Gomes*. — O Oficial de Justiça, *Alina Maria Baumies Rocha*.

2611064971

Anúncio n.º 7939/2007

Insolvência de pessoa singular (requerida) Processo n.º 4000/07.1TMSNT

Requerente — Caixa Leasing e Factoring — Instituição Financeira de Crédito, S. A.

Insolvente — Adriano Gaspar Caetano.

Nos autos de insolvência acima identificados em que são interessados Adriano Gaspar Caetano, nacional de Portugal, número de identificação fiscal 100273130, bilhete de identidade 5010891, com endereço na Avenida de 29 de Agosto, 347, Terrugem, 2710-000 Sintra, e Carlos Manuel Lemos Alves da Silva, com endereço na Rua de Almeida Garrett, 31, Lourel, 2710-349 Sintra, ficam notificados de que no processo supra-identificado foi designado o dia 30 de Janeiro de 2008, pelas 10 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores.

Os credores podem fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Ficam advertidos os titulares de créditos que os não tenham reclamado, e se ainda estiver em curso o prazo fixado na sentença para reclamação, de que o podem fazer, sendo que, para efeito de par-